

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:  
16/01/2024

### 1 OBJETIVO

1.1. Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 44/21"), o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em sua reunião de 28 de novembro de 2023, a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política").

1.2. Essa Política tem como objetivo primordial o estabelecimento de padrões de conduta, assegurando maior transparência e equidade nas negociações dos Valores Mobiliários.

### 2 ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

2.1. Nessa Política são estabelecidas as diretrizes e condições para a negociação dos Valores Mobiliários a serem observadas pela Companhia, Acionistas Controladores, Sociedades Controladas, Colaboradores e pelas Pessoas Vinculadas.

2.2. As pessoas sujeitas às diretrizes contidas nesta Política e que queiram dela se beneficiar, deverão a ela aderir, mediante a assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo do Anexo I desta Política, declarando conhecimento das regras constantes e termos aqui descritos.

2.3. Aqueles que tiverem interesse na negociação de ações de emissão da Companhia em Períodos Vedados deverão, ainda, formalizar o Plano Individual de Negociação, conforme documento constante no Anexo II desta Política.

2.4. Sempre que aprovada uma alteração desta Política, as pessoas sujeitas às suas diretrizes deverão firmar novo Termo de Adesão, como condição para que essas alterações lhes sejam aplicáveis.

### 3 CONCEITOS

3.1. **Acionistas Controladores:** o acionista ou grupo de acionistas que, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, exerçam, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3.2. **Administradores:** os membros da Diretoria e membros do Conselho de Administração da Companhia.

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:  
16/01/2024

**3.3. Ato ou Fato Relevante:** aqueles definidos nos termos da Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada, incluindo qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral de Acionistas ou dos órgãos de administração da Companhia, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

**3.4. Bolsas de Valores:** a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

**3.5. Companhia:** o Banco PAN S.A.

**3.6. Conselheiros Fiscais:** os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**3.7. Colaboradores:** os colaboradores que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenham acesso a qualquer Informação Relevante, os quais serão elencados pela Diretoria.

**3.8. CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários.

**3.9. Informação Relevante:** toda informação que se refira a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado à CVM, Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

**3.10. Resolução CVM nº 44/21:** a Resolução CVM nº 44/21, e alterações posteriores que, dentre outras matérias, dispõe sobre a divulgação e uso das informações sobre ato ou fato relevante, relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, além de informações que devem ser prestadas à Companhia em determinados momentos em relação aos Valores Mobiliários detidos por Acionistas Controladores e Pessoas Vinculadas.

**3.11. Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária, com funções técnicas destinadas a aconselhar os Administradores.

### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:  
16/01/2024

**3.12. Período Vedado:** é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia esteja proibida por determinação regulamentar, incluindo, mas não se limitando a Resolução CVM nº 44/21, ou por decisão do Diretor de Relações com Investidores.

**3.13. Pessoas Vinculadas:** A Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados por disposição estatutária. Ainda, serão consideradas Pessoas Vinculadas, (i) os cônjuges, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente, ou companheiros e os dependentes econômicos declarados no Imposto de Renda Pessoa Física das pessoas descritas neste item; (ii) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas ou pelas pessoas vinculadas no item (i) acima; e (iii) fundos de investimento no qual as pessoas anteriormente mencionadas sejam únicos cotistas e/ou cuja gestão seja feita por pessoas ou entidades descritas nos itens acima.

**3.14. Plano Individual de Negociação:** documento através do qual as pessoas elencadas nos itens 3.7 e 3.13 ou eventualmente elencadas na regulamentação aplicável formalizam individualmente seu interesse na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e comprometem-se a observar os termos desta Política em suas respectivas negociações.

**3.15. Política:** a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários.

**3.16. Sociedades Coligadas:** as sociedades em que a Companhia detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la.

**3.17. Sociedades Controladas:** as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**3.18. Termo de Adesão:** documento através do qual as pessoas elencadas nos itens 3.7 e 3.13 e das pessoas eventualmente elencadas na regulamentação aplicável, formalizam sua ciência aos termos, condições e regras constantes nessa Política.

**3.19. Valores Mobiliários:** títulos de emissão da Companhia, tais como ações, units, letras financeiras, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários

### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:

16/01/2024

### 4 PRINCÍPIOS

4.1. Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais aqui estabelecidos.

4.2. Todos os esforços envidados em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada, e jamais no acesso privilegiado à informação.

### 5 DIRETRIZES CORPORATIVAS

#### 5.1. Disposições Gerais

5.1.1. A Resolução CVM nº 44/21 estabelece, dentre outros pontos, as vedações da negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas por parte de determinadas pessoas e situações. A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários e da formalização de Planos Individuais de Negociação, que possibilitam a negociação ordenada.

5.1.2. Nessa Política estão elencadas as regras de negociação de Valores Mobiliários da Companhia, contemplando tanto as restrições gerais à negociação previstas na Resolução CVM nº 44/21, como as regras específicas aqui estabelecidas.

5.1.3. Observados os termos estabelecidos, nesta Política as Pessoas Vinculadas e Colaboradores deverão abster-se de negociar, Valores Mobiliários da Companhia em todos os períodos em que, por força de lei ou regulamentação vigente aplicável, ou ainda, por comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja vedação para não haver negociação dos Valores Mobiliários da Companhia.

5.1.4. O Diretor de Relações com Investidores não estará obrigado a motivar a decisão que determinar a não negociação, a qual deverá ser tratada com confidencialidade por seus destinatários.

#### 5.2. Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 44/21

##### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:  
16/01/2024

**5.2.1.** Ressalvado o disposto na seção 5.3. desta Política, as Pessoas Vinculadas e Colaboradores não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

(i) Quando estiverem em posse de Informação Relevante que ainda não seja pública;

(ii) No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (a) trimestrais (ITR); (b) anuais (DFP) da Companhia, observada a legislação aplicável; e (c) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (a) e (b) acima; e

(iii) A partir do momento em que tiverem acesso a informações de que tenham sido iniciados estudos ou análises sobre (a) operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, ou transformação, ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia; e (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e falência formulado pela própria Companhia.

**5.2.2.** A vedação que trata o item 5.2.1. (i) depende da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou intenção de negociação:

**5.2.3.** A contagem do prazo a que se refere o item 5.2.1. (ii) deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém a negociação com Valores Mobiliários somente poderá ser realizada naquele dia posterior à referida divulgação.

**5.2.4.** As Pessoas Vinculadas e Colaboradores também estão proibidos de negociar com Valores Mobiliários, caso tenham conhecimento da existência de Informação Relevante ainda que não tenha sido imposto um Período Vedado.

**5.2.5.** Além das vedações anteriormente previstas, as quais independem de qualquer determinação do Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Relações com Investidores poderá determinar o Período Vedado em outros casos em que entender que pode haver questionamento do uso de Informações Relevantes na negociação das Ações pelas Pessoas Vinculadas e Colaboradores.

**5.2.6.** O Diretor de Relações com Investidores poderá, ainda, determinar a extensão do Período Vedado por períodos adicionais ao dia da publicação do aviso de Ato ou Fato Relevante, caso julgue que a negociação possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

**5.2.7.** Ressalvadas as negociações realizadas em observância aos Planos Individuais de Negociação,

### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:

16/01/2024

conforme previsto na presente Política, os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, que configure Informação Relevante, não poderão negociar os Valores Mobiliários até a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

- (i) Decurso do prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) Divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, a critério do Diretor de Relações com Investidores, a negociação com Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

### 5.3. Exceções às Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos Termos desta Política

**5.3.1.** As vedações previstas nesta Política não se aplicam **(i)** às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, quando vinculadas ao exercício de opção de compra realizada em conformidade com um plano de outorga de opção de compra de ações que seja aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral; **(ii)** às operações com títulos de renda fixa, quando realizadas por meio de operações com compromisso combinado de recompra pelo vendedor e revenda pelo comprador, para liquidação em data pré-estabelecida, anterior ou igual até o vencimento dos títulos objeto da operação, realizada com parâmetros predefinidos de rentabilidade ou remuneração; e **(iii)** operações destinadas ao cumprimento de obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

**5.3.2.** As restrições à negociação, previstas nesta Política, não se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas e Colaboradores quando realizadas de acordo com o Plano Individual de Negociação eventualmente firmado, desde que observado cumulativamente o disposto no item 5.4.1. abaixo e os seguintes requisitos:

- (a) A Companhia implementou procedimento regulamentado para a utilização de Planos Individuais de Negociação;

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:  
16/01/2024

(b) A Companhia aprove calendário com datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais; e

(c) A Companhia obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas ou potenciais ganhos realizados nas Negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de qualquer alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, determinadas por critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Negociação.

**5.3.3.** As Pessoas Vinculadas e os Colaboradores devem solicitar aprovação da Companhia, antes de negociar valores mobiliários emitidos pela Companhia, sendo que deverão: (i) observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e da legislação aplicável e, quando assim se fizer necessário acionar o Compliance para consulta sobre situações que envolvam conflito; (ii) guardar sigilo das informações relativas ao Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado; (iii) informar e encaminhar ao Compliance o Plano Individual de Negociação, conforme aplicável.

### 5.4. Planos Individuais de Negociação

**5.4.1.** Para realizar negociações durante o Período Vedado, as Pessoas Vinculadas e Colaboradores deverão formalizar Planos Individual de Negociação regulando suas negociações de ações de emissão da Companhia, que deverá: **(a)** ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, antes de qualquer negociação; **(b)** ser verificável, inclusive em relação à sua instituição e qualquer alteração em seu conteúdo; **(c)** estabelecer, irrevogável e irretroatamente, as datas e valores ou quantidades das negociações a serem realizadas pelos participantes; e **(d)** prever um prazo mínimo de 3 (três) meses para que tal plano propriamente dito, suas eventuais modificações e cancelamentos tenham efeito.

**5.4.2.** É vedado aos participantes:

(i) Manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Negociação; e

(ii) Realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Negociação.

**5.4.3.** O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento do Plano Individual de Negociação na Companhia, caso esse esteja em desacordo com a Política ou com a regulamentação aplicável em vigor.

**5.4.4.** A área de Compliance da Companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:  
16/01/2024

todos os Planos Individuais de Negociação e a Diretoria de Relações com Investidores comunicará ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.

**5.4.5.** O Diretor de Relações com Investidores deverá apresentar semestralmente ao Conselho de Administração da Companhia a aderência das negociações realizadas pelos signatários dos Planos Individuais de Negociação por eles formalizados.

### 5.5. Disposições Finais

**5.5.1.** As vedações e as negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte de qualquer dessas pessoas se deem por intermédio de sociedades por elas controladas ou terceiros com quem sejam mantidos contratos de fidúcia ou administração de carteira ou ações ou, ainda, por terceiros com quem tenham parentesco de 1º ou 2º grau.

## 6 ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

Não se aplica.

## 7 RESPONSABILIDADES

**7.1.** As eventuais violações a esta Política estarão sujeitas à apuração pelo Diretor de Relações com Investidores, a quem compete o dever de tomar as providências cabíveis e necessárias caso tais violações venham a ser comprovadas, sem prejuízo da aplicação ao infrator das sanções previstas na Resolução CVM nº 44/21 e na Lei das S.A..

**7.2.** O Diretor de Relações com Investidores também é o responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

**7.3.** O Compliance, além das responsabilidades mencionadas anteriormente, manterá arquivado todos os Termos de Adesão assinados por 5 (cinco) anos, no mínimo, contados da data em que as Pessoas Vinculadas deixem de estar sujeitas a esta Política.

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informação Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.



# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:

16/01/2024

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, **[inserir nome e qualificação]**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **[CPF]** e portador da Cédula de Identidade **[RG ou RNE]** nº **[inserir número e órgão expedidor]**, na qualidade de **[indicar o cargo, função ou relação com a companhia]** do Banco PAN S.A., declaro, por meio deste Termo de Adesão, ter integral conhecimento das regras constantes na POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

### ANEXO II

#### PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO

Por meio deste Plano Individual de Negociação, datado de [], referente a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco PAN S.A. ("Companhia"), declaro ter integral conhecimento das regras

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:

16/01/2024

constantes nesta Política e manifesto, em caráter irrevogável e irretroatável, meu compromisso de investir em Valores Mobiliários da Companhia, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis na aludida Política de Negociação, e, ainda, as seguintes condições:

Nome:	
Cargo:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Profissão:
RG:	CPF:

Valor Mobiliário	
Tipo de negociação (aquisição/alienação)	
Datas de Negociação	
Quantidade(s) ou valor(es) a ser(em) negociados(s)	
Intervalo de preço para negociações	

Ao firmar este Plano Individual de Negociação, manifesto meu compromisso de:

- (i) Observar o exposto na Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada;
- (ii) Em até 5 (cinco) dias, posteriores à data em que eu tiver negociado Valores Mobiliários da Companhia, conforme previsto neste Plano Individual de Negociação, fornecer ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, o respectivo comprovante de negociação.
- (iii) Que não realize, nem realizarei nenhuma operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos dos compromissos assumidos neste Plano Individual de Negociação, inclusive operações com instrumentos financeiros derivativos para fins de hedge de tais compromissos;
- (iv) Que não estou ou estarei, simultaneamente a este Plano Individual de Negociação, envolvido(a) em qualquer outro plano individual de investimento ou desinvestimento envolvendo Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) Reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrente de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários de ITR e

### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 1

Aprovado em:

16/01/2024

DPF;

(vi) Observar o prazo de vigência deste Plano Individual de Negociação e informar a Companhia, por escrito, eventuais alterações, sua renovação ou extinção, caso em que as modificações, renovação ou o cancelamento passarão a reproduzir efeitos a partir do 3º (terceiro) mês da respectiva data em que forem aprovadas, nos termos da regulamentação da CVM em vigor; e

(vii) Que tenho relação com a Companhia, que me torna pessoa potencialmente sujeita às presunções de que trata o parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CVM nº 44/21 e, portanto, sou qualificado para formalizar este Plano.

Eventuais divergências ou omissões deste Plano Individual de Negociação serão solucionadas pela Diretoria da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.